

PROJETO DE LEI N.º 4.776, DE 2005
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL 4776/2005:

“Artigo . Para os fins de reserva legal de que trata o Art. 1º da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, que altera o Artigo 16, parágrafo 8º e parágrafo 9º da Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, será obrigatória a averbação da área de reserva legal em registro de imóveis somente quando a mesma estiver sendo compensada em outras propriedades ou em condomínios florestais;”

JUSTIFICATIVA

Retirar do texto da Medida Provisória 2166-67/2001 e da Lei nº 4.771/65 a obrigatoriedade de que a área de reserva legal seja averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis. A averbação da área da reserva legal, em registro de imóveis, somente deverá ser exigida quando a mesma estiver sendo compensada em outro imóvel. A averbação em cartório não garante a efetiva existência da área de reserva legal. Assim serão evitados custos desnecessários e caberá à fiscalização verificar a efetiva existência da área de reserva legal na propriedade.

Sala das Sessões, de março de 2005

Deputado **ANTONIO CARLOS MENDES THAME**



8DC37BF542